

**Processo n.:** @PCP 20/00389311

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

**Responsável:** Oscar Gutz

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Pouso Redondo

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 55/2020

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITEPARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Pouso Redondo, a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito Sr. Oscar Gutz.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Pouso Redondo que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Ausência de evidenciação de realização da despesa (liquidada), no primeiro trimestre de 2019, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, apesar da abertura de crédito adicional no valor de R\$ 14.370,98, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007. (item 5.2.2, limite 3, do **Relatório DGO n. 544/2020**);

2.2. Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 14.694,83, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64;

2.3. Divergência, no valor de R\$ 8.121,86, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 9.850.710,12) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 9.842.588,26), evidenciadas no Balanço Financeiro –Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei;

2.4. Divergência, no valor de R\$ 8.121,86, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 81.788,23) e o resultado da execução orçamentária –Déficit (R\$ 13.053,82) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 86.720,19, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64;

2.5. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7);

2.6. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (f. 2 dos autos);

2.7. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Pouso Redondo que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, em especial à questão relacionada ao cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, já que o Município está fora do percentual mínimo previsto, no que tange à taxa de atendimento em creche e pré-escola;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Pouso Redondo.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 544/2020** que o fundamentam:

7.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, do Relatório DGO);

7.1. ao Diretor-Geral de Controle Externo desta Casa, conforme considerações constantes da manifestação do Relator e da conclusão do Parecer MPC sobre o retorno da análise das questões que envolvem o sistema de controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos;

7.2. à Prefeitura Municipal de Pouso Redondo e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 25/2020

**Data da sessão n.:** 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC